

FICHA TÉCNICA

Projeto Educação Inclusiva: Todas as Escolas são para Todos Alunos

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ESTRATÉGIA	INICIATIVA ESTRATÉGICA
Promover educação pública de qualidade.	Garantir a oferta e o acesso à educação infantil, aos ensinos fundamental e médio em todo o estado da Bahia.	Promover medidas extrajudiciais ou judiciais visando garantir a oferta e o acesso à educação infantil, aos ensinos fundamental e médio em 100% dos municípios.

GESTÃO DO PROJETO

Projeto estratégico por adesão: **NÃO**

EMENTA DO PROJETO

O Projeto Educação Inclusiva visa disseminar o direito DE TODOS à educação e, em especial, das pessoas com deficiência, com a finalidade de garantir acesso, participação, permanência e aprendizagem.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Durante muitos anos, a Escola Especial era a única alternativa para educandos com deficiência. Esse modelo de educação era bastante questionado, por ser segregacionista, e foi evoluindo para um modelo de integração, em que os alunos com deficiência estudavam em classes especiais, modelo também questionado, pois a interação, tão necessária para o aprendizado, dentre outras coisas, era parcial, ocorrendo em momentos de intervalo e nos festivos. Até que a inclusão surgiu como uma proposta de educação de qualidade para todos, onde não há separação nem o desejo de uma suposta homogeneização. Esse princípio evidencia a necessidade de um ensino que aceite e respeite toda a diversidade humana, objetivando uma sociedade mais justa, com a participação de todos.

Partindo da premissa de que *“O direito ao atendimento educacional especializado, previsto nos artigos 58, 59 e 60 da LDBEN (Lei 9394/96) e também na Constituição Federal, não substitui o direito à educação (escolarização) oferecida em classe comum da rede regular*

de ensino” (IPAE, Brasília, setembro/2004), a educação inclusiva nada mais é do que o cumprimento do direito constitucional assegurado a todos os educandos. Não se trata, apenas, do simples acolhimento do diferente, entendido como aquele que foge aos padrões; mas de uma (re)organização pedagógica das escolas e das práticas de ensino, que atendam à diversidade presente numa sala de aula, beneficiando a todos com o convívio saudável e propiciador de crescimento.

A diversidade e o reconhecimento dela deve ser um direito do cidadão e esta deve ser uma cultura a ser construída, para que a educação seja pensada, planejada e organizada para melhoria da própria sociedade. A diversidade deve estar presente na construção do projeto educacional inclusivo e o respeito às diferenças, sejam de classe, gênero, etnia, condição sexual etc, é uma forma de garantir o exercício da cidadania e do fortalecimento dos vínculos sociais. O reconhecimento desse direito significa dar respostas diferentes às diversas necessidades educacionais que os indivíduos apresentam.

Nessa perspectiva, é preciso que a escola seja adaptada à realidade dos educandos e o ambiente seja propício ao acesso e participação de todos, para que todos, e não alguns, sintam-se verdadeiramente valorizados.

Inclusão diz respeito à criação de um ambiente onde todos os educandos tenham acesso, participação, aprendizagem e permanência.

Mittler (2003): A inclusão não diz respeito a colocar as crianças nas escolas regulares, mas a mudar as escolas para torná-las mais responsivas às necessidades de todas as crianças; diz respeito a ajudar todos os professores a aceitarem a responsabilidade quanto à aprendizagem de todas as crianças nas suas escolas e prepará-los para ensinarem aquelas crianças que estão atual e correntemente excluídas das escolas por qualquer razão (p.16).

A construção de ambientes educativos inclusivos, para além do cumprimento dos princípios constitucionais, é, portanto, uma realidade posta, contudo sabe-se ser, também, desafiadora. A escola inclusiva, numa perspectiva humana, é toda escola onde as estratégias de trabalho pedagógico são adequadas às potencialidades e às necessidades de todos os alunos, considerando diferentes condições, ritmos e tempos presentes nesse espaço. Mas, como bem disse Mittler, deve-se ainda, ajudar todos os professores a aceitarem e prepará-los para ensinarem a todos.

Com isso, pretende-se dizer que a inclusão, bem como a construção do conhecimento, é um processo individual e coletivo, que envolve razão e emoção. Nesse contexto, fica evidente a necessidade da formação continuada para que os professores possam transformar sua prática educativa.

Contudo deve ficar claro que, aliada ao desenvolvimento de uma política educacional inclusiva, deve estar a propagação de uma cultura escolar pautada nos direitos humanos, especialmente, no direito de todos os educandos terem um ensino de qualidade, com o pressuposto básico da igualdade. Logo, não basta o professor, apenas e por si só, desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, se não houver a conscientização e o acolhimento de todos os envolvidos nesse processo, sob o risco de que a proposta destinada à educação inclusiva não seja efetivada.

Não é raro que, ainda hoje, após tantos anos e legislação sobre o tema inclusão, ainda se encontre: escolas sem projeto político pedagógico que contemple a diversidade dos educandos; falta de recursos específicos que beneficiam a aprendizagem de todos; uma desvalorização do magistério; famílias descompromissadas com a escolarização dos filhos, não deixando de se levar em conta o caos social e econômico em que muitas se encontram.

Na fiscalização e combate às violações acima mencionadas, se apresenta como um dos órgãos responsáveis pela garantia deste direito fundamental o Ministério Público, definido, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, constituindo-se de órgão independente que defende em juízo os interesses da sociedade, atuando, em âmbito judicial como órgão defensor da sociedade, representando em juízo todos os indivíduos titulares dos direitos fundamentais.

Com efeito, com a ampliação das atribuições do MP, notadamente após a Constituição Cidadã de 1988, o órgão ministerial surge e se consolida como defensor dos direitos humanos, trazendo para si a responsabilidade de atuar de forma mais ampla e eficaz, numa perspectiva coletiva, com ações proativas em consonância e cooperações com outros órgãos e instituições, governamentais e não governamentais, além das ações estritamente judiciais.

É necessária a potencialização da atuação ministerial através de uma postura proativa do

Promotor de Justiça, que busca a antecipação da violação ao direito, não para corrigi-la, mas para evitá-la. Mais eficiente a ação que não pretende reparar o mal já feito, mas sim evitar que ele se concretize.

Assim, consiste em posicionamento proativo do Ministério Público a busca pela disseminação do conhecimento dos direitos, através de campanhas, seminários, cursos e recursos em redes sociais, como meio de empoderamento da sociedade para que, tendo conhecimento de seus direitos, possa exigí-los, bem como denunciar sua violação.

Pelo exposto, embora as dificuldades e desafios encontrados nos caminhos da garantia ao direito a inclusão, não se pode deixar de fomentar práticas que favoreçam o princípio da Educação Inclusiva, motivando a todos aderirem a este processo, tendo como mola propulsora o Ministério Público, contribuindo com as práticas pedagógicas inclusivas, com a democratização do ensino, com o intuito de promover o respeito e a igualdade entre pessoas, em ambientes escolares ou não.

Desse modo, espera-se mobilizar e instrumentalizar as pessoas e o próprio Ministério Público, conscientizando-as sobre a importância do processo de inclusão, para que haja uma escola e sociedade igualitárias.